

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL- LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Número do Processo de Intervenção Ambiental: 20471/2022 Número do Processo do Pró-Urbano: 35997/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Somattos Patrimar Quadra 40 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. CPF/CNPJ: 42.306.807/0001-05
Endereço: Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, 521, Sala 1001. Bairro: Belvedere
Município: Nova Lima UF: MG CEP: 30.320-760

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (o mesmo responsável pela intervenção)

Nome: CPF/CNPJ:
Endereço: Bairro:
Município: UF: MG CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Coronel Gabriel Felipe de Faria (área limítrofe à quadra 40), Bairro Jardinaves, Nova Lima/MG. Área Total (m²): 2.682,47
Registro nº: Não se aplica Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	2.682,47	m2

5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m²)
Via pública	Abertura de via pública – Pró-urbano	2.682,47

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m²)
Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2.682,47

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		17,6	m³
Madeira floresta nativa		--	m³

8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Renato Ribeiro Ferreira - CRBIO: 57355/04
Data da Vistoria: 09/08/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/03/2023

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19C	Durante a vigência da Autorização

Medidas Mitigadoras:

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas;

Outras Condicionantes:

Fica condicionada a averbação das áreas de preservação e conservação, conforme croqui, no prazo de 60 dias a partir a data de emissão.

11. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

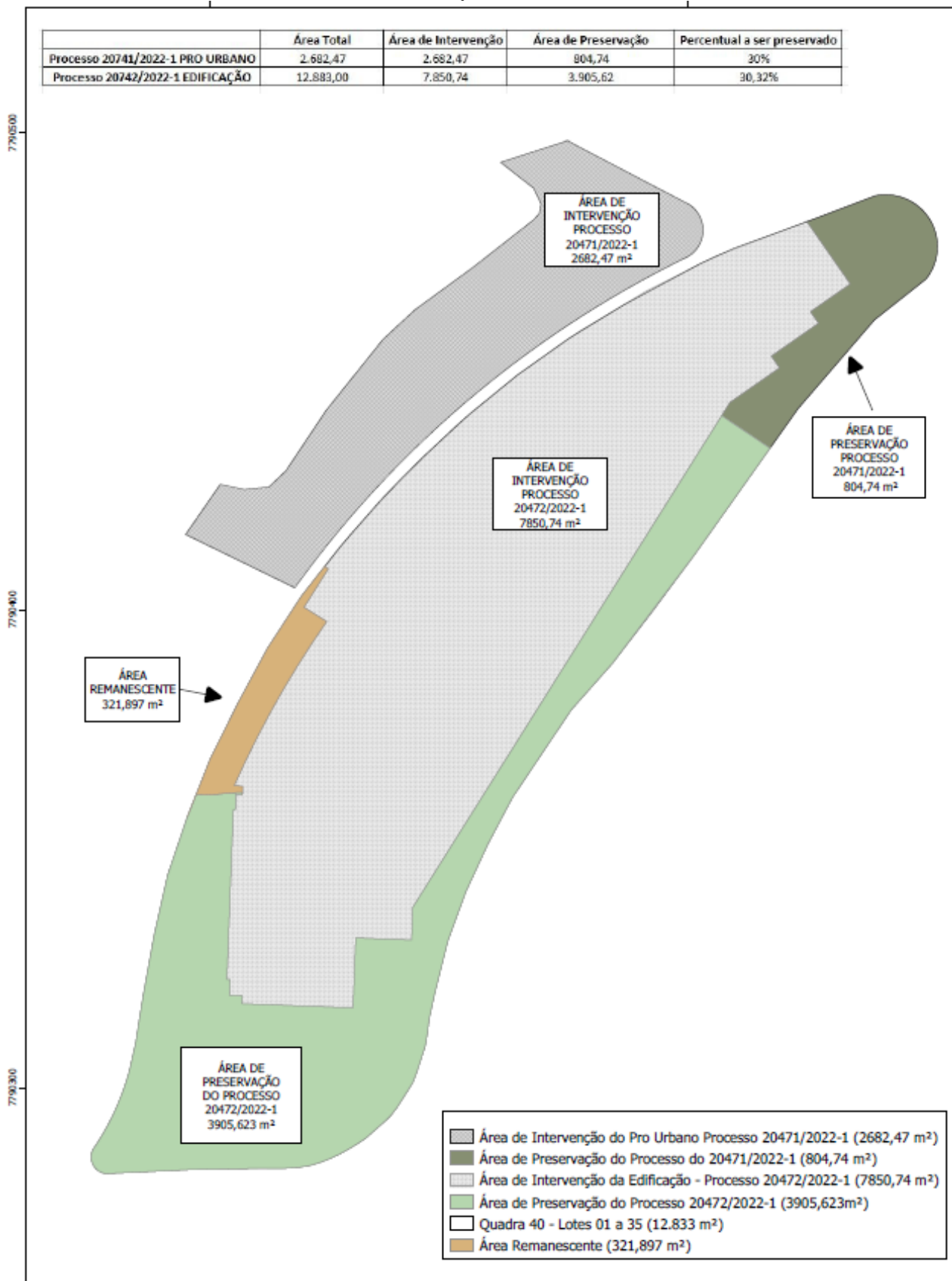
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Nova Lima, ____ de ____ de ____

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Intervenção Ambiental



CONTEXTO GERAL DOS PROCESSOS
20471 E 20472/2022-1

SOMATTOS PATRIMAR QUADRA 40
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Datum: SIRGAS 2000
Projeção Transversa de Mercator - Fuso 23 S
Meridiano Central 45° -
Data: Dezembro/2022 - Formato A3



Responsável Técnico

Gabriela F. Avellino - Geógrafa CREA 203169-D

Glória Pinheiro

A compensação Florestal é proposta na forma de destinação ao Poder Público de área no interior Parque Nacional da Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, no município de Itabirito - Minas Gerais (Figura 5 e 6).

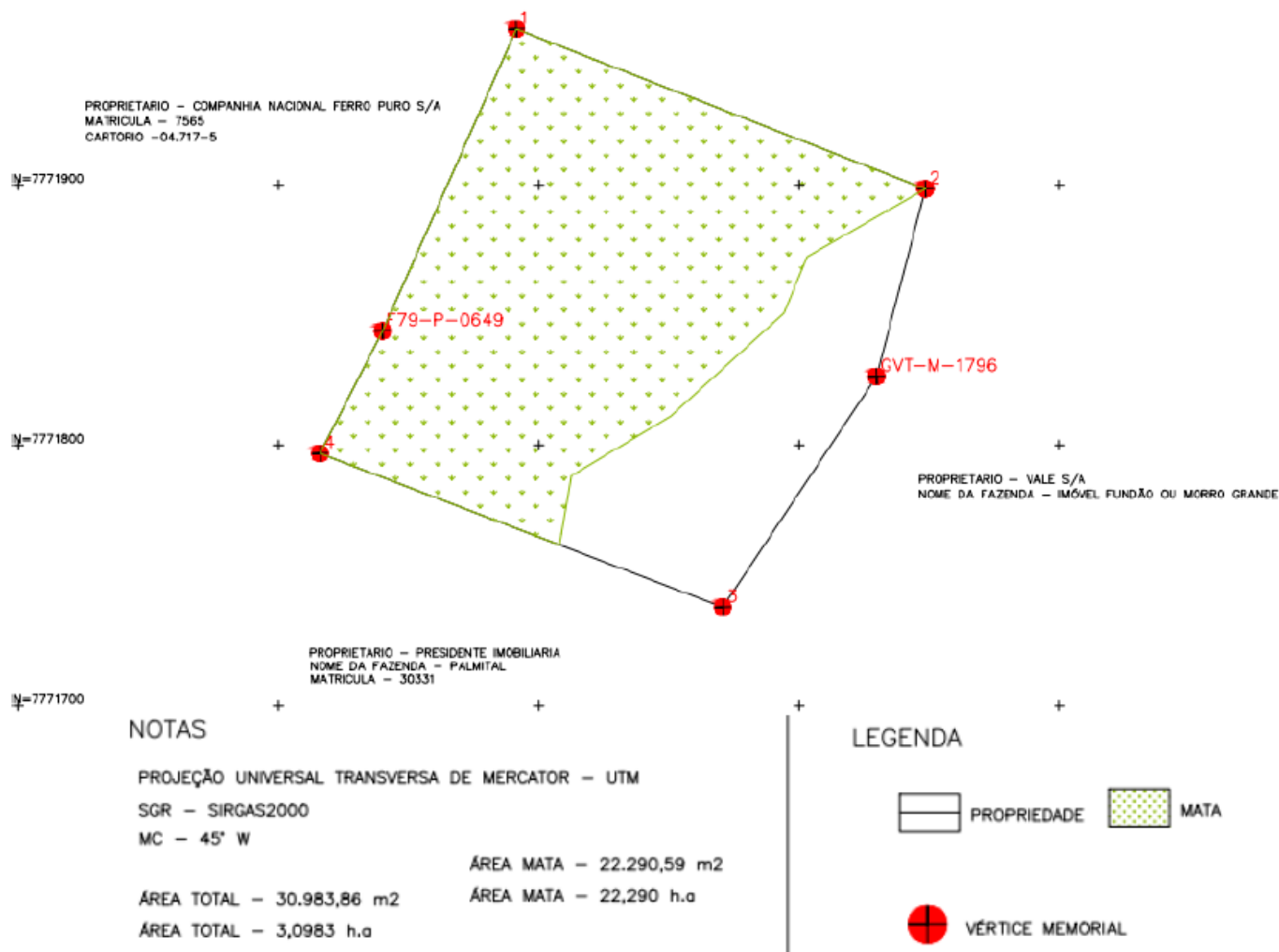


Figura 5: Localização da área de compensação.